



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**

Aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de Julho do ano de 2017 (Dois Mil e Dezessete), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, servidor público municipal, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SBS - NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME**, CNPJ n.º 04.705.363/0001-83, Inscrição Estadual n.º 473.148.670.00-19, com sede na Rua São José, n.º 162, Centro em Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. José Benjamin Braga Cardoso, brasileiro, divorciado, sócio-administrador, portador do CPF n.º 801.030.066-72 e do RG n.º 23.802.682-6 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO N.º 173/2017, PREGAO PRESENCIAL N.º 050/2017** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de acesso a internet para atender diversos departamentos da Administração Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **contratação de empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet para atender aos diversos departamentos da Administração Municipal.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS**

2.1. Cada item do serviço dentro de cada lote deverá ser solicitado através de Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Administração Municipal. A prestação de serviços deverá iniciar até **10 (Dez) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.**

2.2. Os locais de prestação do serviço serão os determinados na Ordem de Serviço, descritos conforme o edital.

LOTE	SETOR	ENDEREÇO	QUANTIDADE MÁQUINAS	VELOCIDADE
Lote I <sup>1</sup>	Administração - Paço Municipal	Zona Urbana	30 máquinas	10 Mbps dedicado
	Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana	13 máquinas	10 Mbps
	Unidade Básica de Saúde	Zona Urbana	15 máquinas	10 Mbps
	Unidade Básica de Saúde - PSF	Zona Urbana	07 máquinas	5 Mbps
	Farmácia de Minas	Zona Urbana	02 máquinas	5 Mbps
	Unidade Básica de Saúde	Distrito do Itaim	06 máquinas	5 Mbps
Lote II <sup>2</sup>	Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem	Zona Urbana	30 máquinas	20 Mbps
	Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS	Zona Urbana	10 máquinas	10 Mbps
	Polícia Civil	Zona Urbana	05 máquinas	5 Mbps
	Secretaria Municipal de Obras <sup>3</sup>	Zona Urbana	03 máquinas	5 Mbps
	Wifi praça central (100%) <sup>4</sup>	Zona Urbana		5 Mbps
	Polícia Militar	Zona Urbana	03 máquinas	5 Mbps
	Pré Escola Municipal Professora Rachel Ribeiro Resende	Zona Urbana	04 máquinas	5 Mbps
	Creche Municipal Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa	Zona Urbana	03 máquinas	5 Mbps

<sup>1</sup> As Unidades de Saúde e o Setor de Administração deverão ser interligados para transmissão de informações/dados.

**LOTE I:** deve ser fibra óptica ou rádio de frequência registrada na ANATEL.

**LOTE II:** deve ser fibra óptica, rádio de frequência registrada na ANATEL ou rádio de frequência livre.

<sup>3</sup> A Secretaria Municipal de Obras deverá ser interligada com o Setor de Administração para transmissão de informações/dados.

<sup>4</sup> Cobertura 100% da área da Praça da Bandeira para acesso e navegação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os seguintes valores mensais e globais:

Lote I – valor mensal em R\$ 3.990,00, valor global em R\$ 19.950,00.

Forma de entrega: Fibra óptica.

Marca e modelo equipamentos: Fiberhome – 5506-01 ONU.

Lote II – valor mensal em R\$ 1.790,00, valor global em R\$ 8.950,00.

Forma de entrega: Fibra óptica.

Marca e modelo equipamentos: Fiberhome – 5506-01 ONU.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a prestação dos serviços mediante a emissão de Nota Fiscal conferida e aprovada pelo Controle Interno, bem como conferência do gráfico *on line* da entrega/prestação dos serviços a este Órgão.

4.2. Os serviços deverão ser acompanhados da **nota-fiscal ou nota-fiscal fatura/Boleto**, conforme o caso.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

5.1. Por força das Leis Federais n.ºs 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados ANUALMENTE, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

5.1.1. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o determinado pela ANATEL ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificação na cláusula primeira utilizando equipamentos, ferramentas e pessoal próprio.

6.2. A prestação de serviços deverá iniciar até **10 (Dez) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

6.3. A montagem, desmontagem e assistência técnica de equipamentos necessária à prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

6.4. As despesas com alimentação e transporte de pessoas e de materiais necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Caberá a CONTRANTE:

a) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

b) Supervisionar o fornecimento do serviço e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada;

d) Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente; e

e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- b) Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- c) Disponibilizar ao Órgão de Controle Interno acesso para verificar através de gráfico *on line* os serviços que estão sendo prestados/entregues, para fins de liberação do pagamento;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros nas dependências da Prefeitura;
- f) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos;
- g) Executar o objeto do presente Edital de acordo com a proposta por ela apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório;
- h) Efetuar troca técnica do equipamento instalado, quando o CONTRATANTE verificar que o mesmo não está atendendo a contento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- j) Arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- k) Outras obrigações mencionadas no Termo de Referência anexo do Edital;
- l) Instalar os equipamentos e disponibilizar os serviços sem nenhum custo adicional à contratante;
- m) Fornecer em comodato os equipamentos que forem necessários a boa execução dos serviços;
- n) Em caso de alteração de endereço da repartição, desde que CONTRATADA possua disponibilidade de entrega do *link*, não poderá ser cobrado taxas referentes a este tipo de serviço;
- o) Disponibilizar a abertura de chamadas (Ordem de Serviço), quando necessário, constando dados básicos tais como: data, hora, motivo, tempo máximo de suporte, entre outros;
- p) Disponibilizar também a ferramenta de *login* de acesso à internet a todos os usuários.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS**

**8.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

**8.2. São direitos da CONTRATADA:**

- a) Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, por igual período, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e Cinco Por Cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48h (Quarenta e Oito Horas) após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (Dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (Dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; d) Advertência.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, devidamente justificado.

12.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cachoeira de Minas, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: 02.01.28.845.0000.0.009.339039-14; 02.03.04.122.0401.2.007.339039-28; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-51; 02.04.01.12.365.1203.2.188.339039-66; 02.04.01.12.365.1203.2.189.339039-70; 02.05.10.122.1005.2.185.339039-132; 02.06.01.08.244.0801.2.195.339039-275; e 02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-331.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (Duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cachoeira de Minas/MG, 21 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. José Benjamin Braga Cardoso  
**SBS - NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_